



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1727 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2000
AUTOR : VEREADORA SALETE DE OLIVEIRA SILVA

**“PROIBE NO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA A COMERCIALIZAÇÃO
DE PRODUTOS NÃO ESCOLARES , EXCETO ALIMENTOS , NAS
CANTINAS DAS ESCOLAS”**

Prof. **JOSE MÁRIO MORAES** , Prefeito do Município de Nova Odessa , Estado de São Paulo , no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei , faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Fica proibida no Município de Nova Odessa , a comercialização de produtos não escolares , exceto alimentícios , nas cantinas instaladas no interior dos estabelecimentos de ensino.

Art. 2º) A fiscalização das cantinas ficará a cargo da direção da escola , em conjunto com a Coordenadoria de Educação , sujeitando-se os infratores a uma multa de cem (100) Ufir's , aplicadas em dobro na reincidência.

Art. 3º) As despesas decorrentes da execução da presente lei , correrão por conta de verba própria , constante do orçamento.

Art. 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA , 21 de Fevereiro de 2000


JOSE MÁRIO MORAES
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.